



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 580, 22 de fevereiro de 1989.

Autoriza a Filiação do Município de Mantena na associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce – Ardoce e contém outras disposições.

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Decreta:

Art.1º. Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, mensalmente de até 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios para contribuição referente á sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce.

Art.2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Ata de Constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce, juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião, conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º. Para o exercício de 1989, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até a importância de Nc\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta cruzados novos).

Art.4º. Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1989, 46º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 22/02/1989
Reg. às fls. nº 191 v